

LEI Nº 1.029/2003

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de 36.300,00 m² ou 1,50 alqueires paulistas dentro do perímetro urbano da sede do município, firmar Convênio, assumir obrigações com a COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) ou 1,50 alqueires paulistas, conforme matrícula do Registro de Imóveis – Andirá/PR nº 10.548, dentro do perímetro urbano da sede do Município, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do Programa PSH/CAIXA.

ÁREA: 36.300,00 m² ou 1,50 alqueires paulista

PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

LOCAL: Antigo Sítio São Vicente – Bairro Aguinha Zona Urbana – Itambaracá/PR

DESCRIÇÃO: “Um imóvel urbano com área de 1,50 alqueires paulistas, equivalente a 3,63 hectares ou ainda 36.300,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano do Município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, PR, desmembrado do Sítio São Vicente, com os rumos metragens e confrontações que o memorial assim descreve: Inicia pelo 01, localizado no alinhamento predial da Avenida Interventor Manoel Ribas, segue por este alinhamento a distância de 23,07 metros, com rumo 10º 14'SW até o marco nº 02, defletindo a esquerda confrontando com o perímetro urbano do Município, segue a distância de 210,72 metros rumo de 75º 15' SE, até o marco nº 03, defletindo a direita, segue a distância 178,98 metros e rumo de 38º 45' SW até o marco nº 04, confrontando com a área de Prefeitura Municipal e a Vila Rural, defletindo a direita segue a distância de 286,85 metros e rumo de 52º 27' NW até o marco nº 05, defletindo, segue margeando a antiga estrada para Bandeirantes, em uma distância de 74,30 metros rumo 32º 20'NE até o marco nº 06, defletindo a direita, segue a distância de 102,36 metros e rumo 78º 22' Seconfrontando com o perímetro urbano até o marco inicial fechando o polígono de área irregular com 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, para construção de 80 (oitenta) ou mais unidades habitacionais pelo PSH/CAIXA, de acordo com a capacidade do loteamento do terreno .

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal